



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

## PUBLICADO

LEI Nº 1.145/2023

Jornal: Diário Oficial  
Edição: 2.302  
Página: 9-10  
Data: 19 / 09 / 2023

**SÚMULA:** Institui programa municipal de incentivo à vacinação contra a brucelose bovina no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos do Município de Ariranha do Ivaí, a ser executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

- I – Atuar como medida de prevenção à saúde pública;
- II – Desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia bovina de corte e/ou leite;
- III – Obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;
- IV – Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

**Art. 3º** Deverão ser vacinadas todas as fêmeas bovinas e bubalinas, sem exceção, com idade entre 03 (três) e 08 (oito) meses de idade.

**Parágrafo único.** Conforme exigência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, todas as fêmeas vacinadas devem estar identificadas, individualmente, através de marcação a ferro candente, ou brinco ou tatuagem.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a custear 100% (cem por cento) dos custos de implementação do programa.

**Art. 5º.** Ficam descritos como componentes do programa:

- I – Vacina e utensílios necessários para a aplicação;
- II – Despesas com deslocamento da equipe técnica;
- III – Armazenamento das doses da vacina;
- IV – Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao programa.

**Art. 6º.** Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, coordenar a implementação do programa no Município, instituindo controles próprios necessários e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

**Art. 7º.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, com o apoio do Conselho Municipal, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: protocolo@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ N°. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

**Art. 8º.** O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto à Secretaria de Desenvolvimento.

**Art. 9º.** Para poder participar do programa o produtor deve:

I – estar inscrito no Cadastro de Produtor Rural da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Paraná como Produtor Rural de Ariranha do Ivaí - PR, e comprovar a prestação de contas anual da emissão de notas fiscais de produtor rural em operações de venda de produtos agropecuários;

II – emitir regularmente notas de venda de leite ou seus derivados e/ou notas de venda de gado de corte;

III – não estar em débito com a Fazenda Municipal.

IV – estar executando atividades produtivas em sua propriedade rural;

V – comprovar que a propriedade esteja cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e devidamente escriturada em seu nome.

VI – seja pequeno produtor rural de gado de leite ou de corte e tenha como exclusiva fonte de renda esta atividade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Como se trata de um programa voltado para atender exclusivamente as necessidades dos pequenos produtores rurais, caberá ao responsável técnico pelo programa, julgar casos que por ventura possam não estar de acordo com a finalidade deste.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, naquilo que lhe couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do PAÇO MUNICIPAL de Ariranha do Ivaí, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (19/09/2023).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
Gestor Municipal